



TC 003.464/2018-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA.

Responsável: José Maria da Rocha Torres (213.991.073-72)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

DESPACHO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. José Maria da Rocha Torres, ex-prefeito, em razão da omissão no dever de prestar contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, relativas aos recursos transferidos em 2011 ao município de Itaipava do Grajaú/MA.

2. Após a citação e audiência do Sr. José Maria da Rocha Torres em razão da omissão no dever de prestar contas (peça 26), o ex-prefeito apresentou, embora intempestivamente, as contas dos recursos geridos, a qual alega ter o condão de comprovar a adequada gestão dos recursos.

3. Em conformidade com o Acórdão 1.580/2008-TCU-1ª Câmara, o Auditor Federal responsável pelo feito propõe a realização de diligência ao FNDE, solicitando a emissão de Nota Técnica em face da referida prestação de contas intempestiva (peça 40).

4. Embora existente a delegação de competências deste Relator para a realização de diligências, o Diretor de Controle Externo responsável pela supervisão dos trabalhos considerou prudente a submissão da referida proposta a este Relator (peça 41), tendo o titular da Secex-TCE anuído à instrução do Auditor e ao Pronunciamento da Subunidade, sem menção ao referido acréscimo (peça 42).

5. Endosso a referida proposta, determinado a realização de diligência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com vistas ao fornecimento do seguinte:

a) Nota Técnica em face da prestação de contas intempestiva do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício de 2011, no Município de Itaipava do Grajaú/MA;

b) Informações sobre a pertinência e a possibilidade de os documentos oferecidos servirem de subsídio ao exame de mérito por parte do TCU.

À Secex-TCE.

Brasília, 5 de fevereiro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator